



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Reitoria**

**Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura**

**Diretoria de Cooperação Interinstitucional**

Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 07/2024/SL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, *CAMPUS SANTA LUZIA*, E O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE), PARA A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E EXECUÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - TURMA 2025.**

1º Partícipe

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, autarquia federal sediada em Belo Horizonte/MG, no endereço Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, CEP nº 30-575180, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-104\*\*\*67, órgão expedidor SSP-MG e do CPF nº 055.\*\*\*.\*\*\*-73, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1,

2º Partícipe

**ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.389.126/0001-98, situado(a) à Cidade Administrativa, Edifício Minas, 5º andar, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, doravante denominado(a) **CBMMG**, neste ato representado por sua Comandante Geral, Cel Jordana de Oliveira Filgueiras Daldegan, brasileira, matrícula 128534-5, inscrita sob o CPF nº 013.\*\*\*.\*\*\*6-39,

3º Partícipe

**FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, fundação de apoio de natureza jurídica privada inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, com sede em Edifício Sede, s/n - Campus Universitário, na cidade de Viçosa, Estado do Minas Gerais, CEP 36.570-900, doravante denominada **FUNARBE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Rodrigo Gava, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M4.\*\*\*.812, órgão expedidor SSP-MG e do CPF nº 644.\*\*\*.\*\*6-15,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo SEI/IFMG n. 23716.001499/2024-97 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, da Lei nº 8.958/94, da Resolução nº 1.186, de 03 de abril de 2024 do CBMMG, que aprova a 2ª edição do Manual de Convênios, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e das demais normas aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua cooperação técnica, visando a continuidade da parceria entre os Partícipes para implementação, consolidação e execução compartilhada do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Proteção e Defesa Civil – Turma 2025, conforme Plano de Trabalho nº 2069161 constante do processo SEI nº 23716.001499/2024-97.

**Subcláusula primeira.** O objeto está subdividido em contratação, gestão de cobranças, arrecadação, pagamentos e aquisições:

I - **Contratação:** na primeira etapa a FUNARBE irá estabelecer um contrato/termo de compromisso com os alunos matriculados na pós-graduação ofertada pelo IFMG, estabelecendo as obrigações envolvidas na realização e pagamento da inscrição e da taxa de matrícula do curso, sendo que a seleção e o repasse da lista de alunos matriculados será feita pelo IFMG.

II - **Gestão de Cobranças:** nesta etapa a FUNARBE irá propiciar meios para que os alunos da pós-graduação ofertada pelo IFMG possam realizar os pagamentos da inscrição e da taxa de matrícula, cabendo à FUNARBE gerir esses valores e eventuais desistências, sempre comunicando ao IFMG por meio de relatórios de valores recebidos.

III - **Arrecadação:** nesta etapa a FUNARBE irá realizar o recebimento dos pagamentos da inscrição e da taxa de matrícula, cabendo a esta relatar ao IFMG, através de relatórios, os valores recebidos, sendo que estes deverão ser aplicados conforme disposto no presente Acordo de Cooperação.

a) O valor a ser arrecadado pela FUNARBE referente ao pagamento das taxas previstas para esta pós-graduação se dará mediante 01 (uma) taxa de inscrição no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) e de 01 (uma) taxa de matrícula no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por aluno. Não haverá cobrança de mensalidade, conforme previsto no Plano de Trabalho.

IV - **Pagamentos:** nesta etapa a FUNARBE irá realizar a gestão e pagamento de bolsas para professores, tutores e profissionais de suporte selecionados pelo IFMG para realização do curso de pós-graduação. Os pagamentos poderão envolver, além das bolsas, o pagamento de diárias e passagens. O recurso para realização destes pagamentos é aquele oriundo da inscrição e da taxa de matrícula pagas pelos alunos do curso.

V - **Aquisições:** os valores recebidos através da inscrição e da taxa de matrícula do curso serão também aplicados na estruturação do próprio curso, cabendo à FUNARBE a realização de aquisições e repasses, conforme previsto no plano de trabalho e discriminado abaixo:

- Fundo Especial de Pós-Graduação: 15% da arrecadação;
- Contratação/pagamento de serviços de divulgação (terceiros): 3,7% da arrecadação;
- Pagamento dos profissionais envolvidos: 81,2% da arrecadação.

**Subcláusula segunda.** O valor destinado ao custeio das despesas operacionais e administrativas da FUNARBE será de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), a ser pago em parcela única no ato da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** O percentual referente às despesas mencionadas na Subcláusula anterior corresponde a 9,27% do montante gerido.

**Subcláusula Quarta.** Não alcançada a arrecadação prevista no plano de trabalho, suficiente para a estruturação do próprio curso e o adimplemento de todos os custos previstos no Plano de Trabalho e neste instrumento, as partes reavaliarão a continuidade do Curso e/ou eventual negociação da proposta de despesas administrativas e operacionais, visando solucionar a questão diretamente e por mútuo acordo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos;

II. Todos os documentos apresentados pelo **IFMG, CBMMG ou FUNARBE** que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição.

**Subcláusula única.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS**

O Acordo propiciará meios para a estruturação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Proteção e Defesa Civil – Turma 2025, a ser ofertado no IFMG Campus Santa Luzia, na modalidade de ensino a distância (EaD), direcionado ao público selecionado pelos compromitentes, visando ao desenvolvimento social do estado de Minas Gerais e demais estados brasileiros, uma vez que o curso será aberto a alunos de todo o país. A oferta desse curso auxilia nas demandas da sociedade em relação a área de proteção e defesa civil, possibilitando uma contínua busca pelo aprimoramento profissional, beneficiando a sociedade como um todo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais do Projeto, sem prejuízo das seguintes obrigações:

### **I - Incumbe ao IFMG:**

1. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para a execução com qualidade dos cursos de pós-graduação, por meio dos docentes e dos tutores EAD do Campus Santa Luzia. Os docentes do Campus Santa Luzia serão responsáveis por cerca de 50% da CH total do curso, sendo o restante da CH atribuído ao CBMMG, conforme PPC aprovado pelo CONSUP no dia 05/04/2023.
2. Conduzir todas as atividades com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
3. Disponibilizar plataforma, dados e informações técnicas necessárias à implementação de cursos e de projetos.
4. Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, de forma conjunta, dentro do possível e aplicável.

5. Executar todos os trâmites internos necessários para a autorização do curso de pós-graduação Lato Sensu em Proteção e Defesa Civil.
6. Executar todos os trâmites internos necessários à certificação dos alunos participantes do curso de pós-graduação Lato Sensu em Proteção e Defesa Civil.
7. Acompanhar e analisar os resultados alcançados nas atividades programadas.
8. Criar condições para o intercâmbio técnico-cultural entre as instituições envolvidas.
9. Colocar à disposição dos envolvidos infraestrutura e recursos necessários à realização dos cursos, incluindo biblioteca, salvaguardando as necessidades institucionais próprias e prioridades específicas de ensino.
10. Fornecer infraestrutura laboratorial necessária ao desenvolvimento do curso de pós-graduação.
11. Incentivar, em benefício da parceria entre o IFMG e o CBMMG, o uso de ferramentas digitais que promovam o intercâmbio de informações mediante participação em cursos, painéis de debate, palestras e todo tipo de atividade extracurricular de acesso livre e gratuito.
12. No âmbito de cada Instituição, os profissionais se obrigam a respeitar as normas e regulamentos internos e quaisquer outras disposições existentes.
13. Realizar as etapas de seleção dos estudantes no processo seletivo do IFMG.
14. Inscrever os discentes selecionados pelo IFMG e pelo CBMMG no curso.
15. Matricular os discentes indicados pelo CBMMG, após processo seletivo da corporação.
16. Disponibilizar as informações necessárias à realização das atividades deste plano de trabalho para fundação de apoio.
17. Participar, quando convidados, de TCC's de outros cursos (graduação e pós-graduação) do Corpo de Bombeiros (co-orientação e/ou participação em banca).
18. Colaborar no CIPARD (Centro Intersetorial de Pesquisas em Alterações Climáticas e Redução do Risco de Desastres) dos Bombeiros.

## **II – Incumbe ao CBMMG:**

1. Realizar as etapas de seleção dos estudantes do corpo efetivo do CBMMG no curso, com prerrogativa de indicar, dentre estes, membros de outros órgãos ligados à segurança pública.
2. Disponibilizar recursos humanos para atuação em conjunto com o IFMG na oferta e avaliação do curso.
3. Oferecer palestras relacionadas ao foco da pós-graduação, abertas aos acadêmicos e servidores do IFMG, devendo ser observadas as diretrizes relativas ao desenvolvimento da atividade de comunicação organizacional no CBMMG.
4. Incentivar, em benefício da parceria entre o IFMG e o CBMMG, o uso de ferramentas digitais que promovam o intercâmbio de informações mediante participação em cursos, painéis de debate, palestras e outros tipos de atividade extracurricular de acesso livre e gratuito.
5. Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia deste plano de trabalho, através de uma Comissão designada para tal.
6. Incentivar a participação de docentes do IFMG em TCC's de outros cursos (graduação e pós-graduação) do Corpo de Bombeiros.
7. Permitir a colaboração de docentes do IFMG no CIPARD (Centro Intersetorial de Pesquisas em Alterações Climáticas e Redução do Risco de Desastres) dos Bombeiros.
8. Participar da definição dos temas de TCC's em conjunto com o IFMG.
9. Realizar o pagamento de honorários de seus docentes na pós-graduação, assim como dos orientadores Bombeiro-Militar (BM), e ainda dos avaliadores BM de TCC's quando o discente for Bombeiro-Militar, desde que os ritos sigam os prazos e preceitos estabelecidos pela ITE específica

do CBMMG.

### **III – Incumbe ao IFMG e ao CBMMG (Obrigações conjuntas e colaborativas)**

1. O CBMMG é responsável por selecionar os discentes, enquanto o IFMG realiza a matrícula dos discentes indicados pelo CBMMG após o processo seletivo;
2. Incentivar o uso de ferramentas digitais para promover o intercâmbio de informações;
3. Desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão;
4. Execução do curso e colaboração entre as instituições;
5. O IFMG se compromete a desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para a execução do curso, enquanto o CBMMG disponibiliza recursos humanos para atuação em conjunto com o IFMG na oferta e avaliação do curso;
6. Participação na definição e orientação de TCCs;
7. Participação em bancas de TCC;s;
8. Acompanhamento e análise de resultados alcançados nas atividades programadas;
9. Intercâmbio técnico-cultural entre as instituições.

### **IV – Incumbe à FUNARBE:**

1. Auxiliar o IFMG na realização da divulgação do curso de especialização para a seleção dos discentes.
2. Formalizar os contratos com os alunos e realizar a arrecadação das taxas de inscrições e matrículas.
3. Auxiliar o IFMG na seleção e realizar o pagamento dos profissionais envolvidos
4. Realizar contratação e pagamento de terceiros.
5. Realizar repasse ao IFMG dos valores referentes ao Fundo Especial de Pós-graduação bem como os recursos remanescentes, se houver.
6. Providenciar uma conta bancária específica para o projeto para recebimento dos recursos financeiros, encaminhando aos partícipes as informações necessárias para que o repasse dos recursos seja efetuado, bem como permitindo aos partícipes e aos órgãos de controle interno e externo o acesso às movimentações financeiras da conta específica vinculada ao presente Convênio.
7. Cumprir os termos descritos no plano de trabalho.
8. Acompanhar a execução do projeto/programa, zelando pelo seu cumprimento;
9. Atuar em conformidade com os termos da Lei nº. 8.958/94;
10. Cientificar os representantes dos Partícipes acerca de eventual descumprimento ou cumprimento irregular da parceria, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
11. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução da parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
12. Emitir o relatório de prestação de contas ao final do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do término de vigência da parceria, e emitir relatórios parciais, sempre que solicitados.
13. Gerir todo o processo de pagamento, informando à coordenação do curso o status dos pagamentos e eventuais desistências. Esta tarefa deve ser ofertada por meio de um sistema que permita aos discentes acompanhar, por meio de extratos, o status do pagamento do curso.
14. Relatar mensalmente, através de relatórios, os valores recebidos e estes deverão ser aplicados

no presente projeto conforme descrito neste plano de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado pelo seguinte Coordenador:

I - Fernanda Morcatti Coura - SIAPE 24\*\*\*81 - IFMG Campus Santa Luzia e

II - Major Bruno César Amorim Machado - CPF 054.\*\*\*.\*\*\*-65 – Coordenador do CBMMG

**Subcláusula Primeira.** Os Coordenadores são responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula Segunda.** Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

**Subcláusula Terceira.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência pelo período de 29 (vinte e nove) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

**Subcláusula Primeira.** Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.,

**Subcláusula Segunda.** Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, na forma da legislação aplicável, desde que não haja alteração do objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao IFMG proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, nos termos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS**

Os Partícipes se comprometem a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

**Subcláusula Primeira.** Os Partícipes se obrigam a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, os Partícipes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade;
- d) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta Parceria, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) Os dados obtidos em razão dessa Parceria serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) Encerrada a vigência da Parceria ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;
- g) O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;
- h) Serão cumpridas as obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

**Subcláusula Segunda.** Os PARTÍCIPES manterão contato formal com o encarregado de dados do IFMG, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficarão obrigados a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a comunicação conter as seguintes informações:

- I - Data e hora da detecção.
- II - Data e hora do incidente e sua duração.
- III - Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.
- IV - Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.
- V - Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.
- VI - Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.
- VII - Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.
- VIII - Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.
- IX - Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.
- X - Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

**Subcláusula Terceira.** A critério do encarregado de dados, os PARTÍCIPES colaborarão na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Convênio, no tocante a dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 05/02/2025, às 17:39, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 06/02/2025, às 18:29, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana de Oliveira Filgueiras Daldegan, Usuário Externo**, em 21/02/2025, às 12:37, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gava, Presidente**, em 26/02/2025, às 16:35, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 27/02/2025, às 06:09, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecilia da Silva, Testemunha**, em 27/02/2025, às 06:11, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2120540** e o código CRC **E0B2D6A7**.



